

PORTARIA Nº 020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS – ABRIG**, Jean Carlo de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 16 cumulado com o §5º do art. 6º do Estatuto Social da **Abrig**:

APRESENTAR:

Art. 1º. Os valores da Contribuição Associativa e benefícios para Pessoa Jurídica aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/11/2025:

Planos Associativos	Anuidade	Mensalidade	Representantes	Cashback (porcentagem)
Platinum Master	R\$ 108.000,00	R\$ 9.000,00	14	100%
Platinum	R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00	12	100%
Diamante	R\$ 63.000,00	R\$ 5.250,00	10	100%
Ouro	R\$ 37.500,00	R\$ 3.125,00	08	60%
Prata	R\$ 25.200,00	R\$ 2.100,00	06	40%
Bronze	R\$ 12.600,00	R\$ 1.050,00	04	20%
Microempresa	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00	02	15%

§1º. Consideram-se representantes das pessoas jurídicas associadas os profissionais indicados pelos respectivos associados para compor o quadro de associados da Abrig. As indicações estarão sujeitas à aprovação das instâncias competentes da entidade e, uma vez admitidos, os representantes deverão observar e cumprir as disposições do Estatuto Social, bem como as normas previstas no Código de Ética e de Conduta da Abrig.

§2º. Considera-se *cashback* o benefício concedido aos associados pessoa jurídica, correspondente a percentuais incidentes sobre os valores da contribuição associativa, passíveis de utilização na aquisição de produtos e serviços oferecidos pela Abrig.

§3º. Consideram-se produtos e serviços da Abrig:

I – *workshops*, mentorias, certificações, consultorias e cursos de capacitação, realizados pela entidade de forma independente ou mediante parceria;

II – seminários, cafês, premiações, missões institucionais e demais eventos, realizados pela entidade de forma independente ou mediante parceria;

III – outros produtos ou iniciativas eventualmente elaborados e aprovados pela Diretoria.

§4º. Os produtos e iniciativas promovidos pela Abrig poderão prever condições diferenciadas para associados pessoa jurídica, incluindo descontos ou isenção de taxas de participação, conforme critérios e regras específicas estabelecidas pela entidade.

§5º. Apenas os valores associativos efetivamente pagos poderão ser utilizados na aquisição de produtos Abrig.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01/01/2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2025.



Jean Carlo de Castro
Presidente